



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.823
de 30/ 10 /91

Processo n.º 18.081

PROJETO DE LEI N.º 5.432

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Exige, do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

Arquive-se

Almanfidi
Diretor

5/ 11 /91

PUBLICADO
em 17/05/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.081
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)

Presidente
14/05/91

18081 18/05/91 2170

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
08/10/91

PROJETO DE LEI Nº 5.432

Exige, do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

Art. 1º Todo estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos fornecerá, ao interessado, comprovante de uso desta.

Parágrafo único. Do comprovante constará data, hora e rubrica do responsável.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Somente através de apelo ao Código Civil quem estaciona em estabelecimento comercial e tem seu veículo furtado pode acionar a Justiça. Assim sendo, pretende este projeto de lei que os estabelecimentos forneçam comprovante do estacionamento, que sirva como eventual prova, em caso de furto.

Do cupom-comprovante devem constar data, hora e rubrica de autenticidade.

Sala das Sessões, 14.05.91

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almaraz
Diretor Legislativo

15 / 05 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1090

PROJETO DE LEI Nº 5432

PROC. Nº 18081

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente Projeto de Lei exige do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência nos termos do artigo 62, inciso X, letra "c", da L.O.M., "in fine", e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também ao mérito por tratar-se de norma pertinente à área jurídica.
4. QUORUM: maioria simples, (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de maio de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William
Diretor Legislativo

23 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador João C. Lopes

para relatar no prazo de 07 dias.

Q
Presidente
28/05/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.081

PROJETO DE LEI Nº 5432, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que exige do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

PARECER Nº 5215

De acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, às fls 4, a matéria ora em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, por observar o disposto no art 6º, inc. X, letra "C" da Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa do texto é, pois, inerente, e sobre ele não há óbices que possam interferir em sua tramitação.

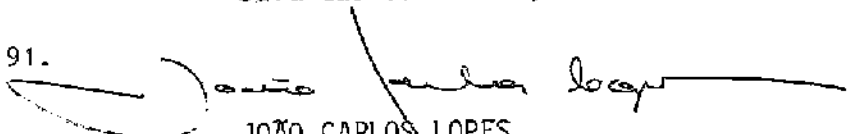
Como bem aborda a justificativa, esta proposição nada mais almeja do que exigir que os estabelecimentos comerciais ofereçam ao interessado um comprovante de uso de seu estacionamento, que, na hipótese de furto de veículos, servirá como prova de que o veículo lá esteve.

Entendemos que tal procedimento vem imbuído do melhor bom-senso, e deve mercer o nosso aval, motivo pelo qual votamos favoráveis ao projeto.

E o parecer.

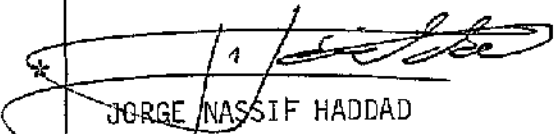
Sala das Comissões, 04.06.91.

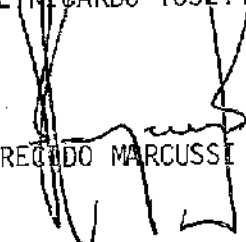
APROVADO EM 04.06.91.


JOÃO CARLOS LOPES
Relator


ERAZÉ MARTINHO
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOSE APARECIDO MARCUSSE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 18.081
<i>Am</i>

OF. PM. 10.91.06.

Proc. 18.081

Em 9 de outubro de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho, em anexo, para o elevado exame de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.060 do PROJETO DE LEI Nº 5.432, aprovado na Sessão Ordinária do dia 8 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, as saudações de mi nha estima e distinta consideração.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.432

AUTÓGRAFO Nº 4.060

PROCESSO Nº 18.081

Ofício P.M. Nº 10/91/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 10 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

01 / 10 / 91

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 09
Proc. 18081
Dm

OF. GP.L. nº 713/91

Proc. nº 178440-8/91

Jundiaí, 30 de outubro de 1.991

PRESIDENTE

Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

05/11/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.432, bem como cópia da Lei nº 3.823, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

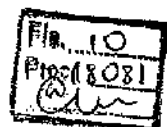
N e s t a



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

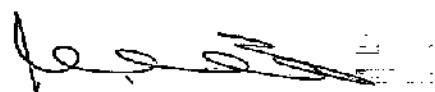
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.081

GP, em 30.10.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de
Jundiaí, PROMULGO a presen-
te Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.060

(Projeto de Lei nº 5.432)

Exige, do estabelecimento comercial que ofereça
área para estacionamento de veículos, comprovan-
te de uso desta.

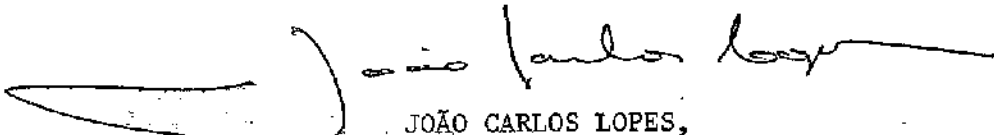
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de outubro de 1991 o Plenário apro-
vou:

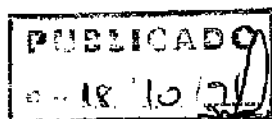
Art. 1º Todo estabelecimento comercial que
ofereça área para estacionamento de veículos fornecerá, ao interessado, com-
provante de uso desta.

Parágrafo único. Do comprovante constará
data, hora e rubrica do responsável.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de ou-
tubro de mil novecentos e noventa e um (09.10.1991).


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.



*

RSV

215 x 315 mm

SG



10M 05.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.440-8/91-



LEI Nº 3.823 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991

Exige, do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

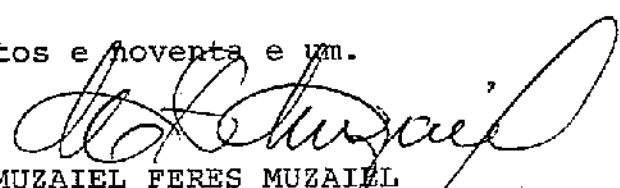
Art. 1º - Todo estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos fornecerá, ao interessado, comprovante de uso desta.

Parágrafo único - Do comprovante constará data, hora e rubrica do responsável.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

LEI Nº 3.823 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Exige, do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de outubro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Todo estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos fornecerá, ao interessado, comprovante de uso desta.

Parágrafo único — Do comprovante constará data, hora e rubrica do responsável.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.432

Autuado em

14 / 05 / 91

Director *Chambers*

Comissões CTR (legalidade e mérito)

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/03 em 15.05.91 @m fls. 04/06 em 04.06.91 @m
fls. 07/12 em 05.11.91 @m

Observações